



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

RESPOSTA AO RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º002/2023/PMNO.

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO JARDIM COMERCIAL (INDUSTRIAL) NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT CONFORME MATRÍCULAS E REGISTRO GERAL DO IMÓVEL.

1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

1.1 Foi recebido, no dia 21 de novembro de 2023, no departamento de licitações documentação de recurso interposto pelo representante da empresa **RONALDO GUINCHO E TRANSPORTES LTDA** inscrito sob o CNPJ: 41.400.415/0001-30 acerca do exposto na ata a sessão de abertura dos envelopes de habilitação da licitação em questão.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

2.1 como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca dos prazos de recurso conforme a seguir:

Observa-se que como descrito na ata da sessão que ocorreu no dia 13/11/2023 sendo a mesma disponibilizada no mesmo dia no portal da prefeitura, contados os 05 dias úteis como já citado o prazo de recurso, conforme o Art. 110. Da 8666/93 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Assim se encerra no dia 22/11/2023 o referido prazo.

Vistas as disposições, constatasse que o referido recurso foi recebido **TEMPESTIVAMENTE**.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO.

3.1 O recurso interposto pela empresa **RONALDO GUINCHO E TRANSPORTES LTDA**, questiona a decisão da comissão de licitação em relação à sua inabilitação no certame pela ausência dos seguintes documentos exigidos.

3.2 Conforme previsto em Edital “ **6.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

“6.2.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá o licitante proceder ao recolhimento, a título de caução, de importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel, constante no Anexo III, apresentando o respectivo comprovante de pagamento juntamente com os demais documentos de habilitação conforme o art. 18 da Lei nº. 8.666/93. ” A falta de apresentação desse documento, portanto, configura inabilitação do licitante, conforme previsto no edital.

Vejamos o que consta na lei 8666/93 a cerca:

“Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação. ”

“Art. 22. § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. ”

4. DOS CONSIDERANDOS

- 4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;
- 4.2. Considerando o exposto, julga-se improcedente o recurso interposto pela empresa **RONALDO GUINCHO E TRANSPORTES LTDA.**
- 4.3. Considerando que a empresa não comprovou e não apresentou a qualificação econômico-financeira exigida no edital, no ato do certame razão pela qual foi inabilitada.
- 4.4. Considerando a análise do documento de recurso da recorrente;

5. DA DECISAO

- 5.1 Diante do exposto, **NÃO SE ACOLHE** o recurso interposto pela empresa **RONALDO GUINCHO E TRANSPORTES LTDA**, mantendo-se a decisão da comissão de licitação de inabilitação da empresa.

Nova Olímpia-MT 27 de novembro de 2023


GIVALDO VALÉRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPL
Port. 294/2023